CNPJ 01.612.128/0001-79

Estância Climática

Rua Duque de Caxias, 123-Centro - Fone (19) 3662.1589 - CEP 13770-000 - Caconde - SP Email: camara@pmcaconde.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de Caconde (CNPJ/MF nº 01.612.128/0001-79), com sede na Rua Duque de Caxias, nº 123, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, o Vereador Richard Silva Ferfoglia Maguim, brasileiro, solteiro, advogado licenciado, CPF 418.177.158-01 e RG 48.395.668 SSP/SP, residente na Rua Geraldo Aparecido da Silva, 84, Bairro dos Cristais, Caconde/SP, a seguir denominado simplesmente contratante e, de outro lado, JÉSSICA DO PATROCINIO, CPF 440.757.568-90, CRC: SP-323245/O-6, a seguir denominado simplesmente contratada, têm entre si justo e acertado o que se segue:

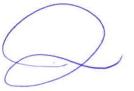
Cláusula Primeira. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços pelo contratado, cuja licitação da mesma dispensa-se nos exatos termos do artigo 24, item II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, consistente em assistência técnica contábil nos termos do Termo de Referência - anexo.

Cláusula Segunda. O presente CONTRATO atém-se: 1) a DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO do Presidente da Câmara; ao FORMULÁRIO "PESQUISA DE PREÇO" apresentado pela CONTRATADA e ao PROCESSO/AUTOS/TERMO N.º 03/2022; e, 2) possui Finalidade Pública: desenvolvimento de forma ininterrupta dos serviços de contabilidade da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira. Prazo: 9 meses.

Cláusula Quarta. Local de prestação de serviço: 20h semanais, na sede da Câmara Municipal.

Cláusula Quinta. Preço: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o VALOR TOTAL de R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais). No valor total estão incluídas as despesas (que serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO) relativas à: encargos fiscais e comerciais (como tributos federais, estaduais e municipais) por ventura incidentes sobre o OBJE-



Rua Duque de Caxias, 123-Centro - Fone (19) 3662.1589 - CEP 13770-000 - Caconde - SP CNPJ 01.612.128/0001-79

Email: camara@pmcaconde.sp.gov.br

TO contratual ou sobre a Execução do OBJETO contratual; encargos trabalhistas e previdenciários por ventura incidentes sobre o OBJETO contratual ou sobre a Execução do OBJETO contratual.

Cláusula Sexta. Critérios de reajuste/atualização: não haverá.

Cláusula Sétima. Forma de pagamento: o pagamento ao CONTRATADO será efetuado mensalmente no montante de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido;

Cláusula Oitava. Das obrigações e responsabilidades da contratada: a contratada compromete-se a executar os serviços profissionais com zelo total e a entregá-los dentro dos prazos legais, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único: O atraso dos serviços, em qualquer de suas etapas, determinará a suspensão da remuneração correspondente até a sua efetiva conclusão;

Cláusula Nona. Das obrigações e responsabilidades da contratante: I efetuar os pagamentos convencionados na quantia e datas estabelecidas neste CONTRATO; II fornecer rede de internet, equipamentos de informática com configurações adequadas, sistema operacional e outros utilitários necessários ao perfeito funcionamento dos computadores para devida prestação dos serviços.

Cláusula Décima. Eventuais despesas de viagens do contratada, para a execução dos serviços ora contratados, inclusive alimentação e estada, correrão às custas da contratante;

Cláusula Décima primeira. Os pagamentos serão através de depósito bancário em conta a ser indicada pela contratada;

Cláusula Décima segunda. Não há qualquer relação de emprego entre a contratante e as pessoas ou empregados que o contratado utilizar na execução dos serviços;



Estado de São Paulo

Rua Duque de Caxias, 123-Centro - Fone (19) 3662.1589 - CEP 13770-000 - Caconde - SP

Email: camara@pmcaconde.sp.gov.br

Cláusula Décima Terceira. O presente contrato inicia-se nesta data, 4º de abril de 2021, e termina na data de 31 de dezembro de 2.022, podendo ser renovado.

Cláusula Décima Quarta. Nenhuma outra forma de remuneração será devida ao contratado pelo contratante, seja a que título for, além daquelas estabelecidas nas cláusulas segunda e terceira;

Cláusula Décima Quinta. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2022;

Cláusula Décima Sexta. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CON-TRATADA o direito à prévia e ampla defesa. A CONTRATADA reconhece os direitos da CON-TRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

Cláusula Décima Sétima. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e serão formalizados por meio de Termo Aditivo;

Cláusula Décima Oitava. Os casos omissos serão decididos pela CON-TRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e outras correlatas;

Cláusula Décima Nona. As partes elegem o foro desta comarca de Caconde, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos os contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas infra.

Caconde, 04 abril de 2022.

Contratante

Presidente da Câmara

Jéssica do Patrocinio

fines do Patrocni

Tos Vemunha

45-296.115-4